

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0009-2015

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais, supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0420-2015

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes, durante todo o período gestacional, e pessoas acompanhadas por crianças de colo, com até dois anos de idade, de vagas preferenciais em estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais, supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Guaratinguetá.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2015.

VANTUIR FARIA
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0009-2015
Processo nº 0420-2015

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro determinar aos estacionamentos de shoppings centers, dos centros comerciais, dos supermercados e hipermercados, a destinação de vagas em estacionamentos, mantidos por eles, para gestantes e pessoas com crianças de colo. Objetiva, também, facilitar o acesso de gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo a diversos locais, através da destinação de vagas preferenciais em seus estacionamentos.

Durante a gestação, as mulheres têm reduzida a sua mobilidade, não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga geram grande sobrecarga na coluna vertebral e no sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que a presente propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes, tais como, em transportes coletivos, caixas de banco, caixas de supermercados, mas quando o assunto são vagas em estacionamentos destinadas às gestantes, apesar de estarem em situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não têm preferência garantida por lei.

Também nos deparamos com situações vexatórias e deprimentes em determinados ambientes. São casos de mães com crianças de colo tendo que encontrar vaga dupla em estacionamento, permitindo que elas tenham condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no veículo.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2015.

VANTUIR FARIA
Vereador